



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Estadual Regina Pacis		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Estadual Regina Pacis, de Crateús, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2004, até 31.12.2007.		
<b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU Nº</b> 04555704-7	<b>PARECER:</b> 0769/2005	<b>APROVADO:</b> 09.11.2005

## I – RELATÓRIO

Gilmar Pereira de Sousa, pedagogo, Registro nº 1039, diretor do Colégio Estadual Regina Pacis, pertencente à rede estadual de ensino, com sede na Rua Francisco Sá, 106, CEP: 63700-000, Crateús, credenciado pelo Parecer nº 0504/2002 – CEC, mediante processo nº 04555704-7, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Francisco Cleodomar Macêdo Lopes, legalmente habilitado, com registro nº 3407/1991, responde pela secretaria da escola.

O corpo docente é composto de 46% de professores habilitados e de 54% autorizados.

Pelas fotografias presentes no processo, a instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento; ocupa, pois, um prédio amplo e arborizado com espaços específicos.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- Regimento Escolar;
- currículos.

Os currículos apresentados são compostos por uma base nacional comum e uma parte diversificada, atendendo às exigências legais.

O Projeto Pedagógico tem como referência uma moderna concepção de aprendizagem, tratando adequadamente os processos de desenvolvimento do educando, visando à formação do cidadão, capaz de analisar, criticar, compreender e construir a sociedade.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico expressivo composto de: livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, dicionários, revistas, atlas, cujo objetivo é despertar no aluno o hábito da leitura.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0769/2005

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996 e a Resolução nº 372/2002, deste Conselho.

**III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Estadual Regina Pacis, em Crateús, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2004, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do credenciamento, a instituição apresente a este Conselho a relação do corpo docente devidamente habilitado e o Regimento Escolar elaborado de acordo com a Lei nº 9394/1996 e a Resolução nº 395/2005 – CEC.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de novembro de 2005.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC